

Acórdão da Terceira Secção do Tribunal da Função Pública de 14 de Dezembro de 2006 — André/Comissão

(Processo F-10/06) ⁽¹⁾

(Funcionários — Agente auxiliar — Agente intérprete de conferência — Requisitos para o pagamento das despesas fixas de viagem)

(2006/C 331/106)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Daniel André (Bruxelas, Bélgica) (representante: M. Jourdan, advogado)

Recorrida: Comissão das Comunidades Europeias (representante: J. Currall e D. Martin, agentes)

Objecto do processo

Por um lado, anulação da decisão da Comissão, de 6 de Outubro de 2005, que recusou pagar ao recorrente, por uma prestação realizada por conta e a pedido do Tribunal de Justiça nos dias 12 e 13 de Janeiro de 2005, as despesas fixas previstas no artigo 7.º da Convenção que fixa as condições de contratação e o regime remuneratório dos agentes intérpretes de conferência contratados pelas instituições da União Europeia e, por outro, um pedido de indemnização

Parte decisória do acórdão

- 1) É anulada a decisão da Comissão das Comunidades Europeias, de 8 de Março de 2005, que recusa a D. André as despesas fixas de viagem para a prestação efectuada em 12 e 13 de Janeiro de 2005 por conta do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias com sede no Luxemburgo.
- 2) A Comissão das Comunidades Europeias é condenada a pagar ao recorrente o montante dessas despesas, acrescido de juros de mora à taxa aplicada pelo Banco Central Europeu nas principais operações de refinanciamento e aplicável no período em causa, acrescida de dois pontos, isto a contar de 14 de Fevereiro de 2005.
- 3) A Comissão das Comunidades Europeias é condenada nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 96 de 22.4.2006.

Despacho do Presidente da Segunda Secção do Tribunal da Função Pública de 14 de Dezembro de 2006 — Klopfer/Comissão

(Processo F-118/05) ⁽¹⁾

(Funcionários — Concurso geral — Não admissão às provas — Experiência profissional exigida — Actividade a tempo parcial)

(2006/C 331/107)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Matthias Klopfer (Berlin, Alemanha) (representantes: W. Daniels e E. Pätzelt, advogados)

Recorrida: Comissão das Comunidades Europeias (representantes: H. Kraemer e K. Herrmann, agentes)

Objecto do processo

Anulação da decisão da AIPN de não admitir o recorrente às provas escritas do concurso EPSO/B/11/03 por experiência profissional insuficiente, tendo o seu trabalho a tempo parcial sido apenas tido em conta depois de ponderação.

Parte decisória do despacho

- 1) O recurso é julgado manifestamente improcedente.
- 2) Cada parte suportará as suas próprias despesas.

⁽¹⁾ JO C 60 de 11.3.2006.

Despacho do Presidente da Terceira Secção do Tribunal da Função Pública de 6 de Dezembro de 2006 — Strack/Comissão

(Processo F-37/06) ⁽¹⁾

(Funcionários — Segurança social — Seguro de doença — Doença profissional — Acto que cause prejuízo — Inadmissibilidade manifesta)

(2006/C 331/108)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Guido Strack (Colónia, Alemanha) (Representantes: G. Bouneou e F. Frabetti, advogados)

Recorrida: Comissão das Comunidades Europeias (Representantes: J. Currall et H. Kraemer, agentes)

Objecto do processo

Por um lado, anulação da decisão da Comissão que indeferiu o pedido do recorrente de que a sua doença fosse considerada uma doença profissional e, por outro, pedido de indemnização

Parte decisória do despacho

- 1) O recurso é julgado manifestamente inadmissível.
- 2) Cada uma das partes suportará as suas próprias despesas.

(¹) JO C 131 de 3.6.2006, p. 53.

Despacho do Presidente da Segunda Secção do Tribunal da Função Pública de 13 de Dezembro de 2006 — Aimi e o./Comissão

(Processo F-47/06) (¹)

(Funcionários — Promoção — Evolução da carreira — Estatuto na versão em vigor em 1 de Maio de 2004 — Passagem para uma nova estrutura de carreira — Acto de alcance geral — Igualdade de tratamento — Interesse em agir)

(2006/C 331/109)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrentes: Nicola Aimi (Evere, Bélgica) e outros (representantes: A. Coolen, J.-N. Louis e E. Marchal, advogados)

Recorrida: Comissão das Comunidades Europeias (representantes: C. Berardis-Kayser e K. Herrmann, agentes)

Objecto do processo

Anulação das decisões individuais que indeferem os pedidos dos recorrentes destinados à adopção pela AIPN de medidas transitórias para garantir, no âmbito do exercício de promoção de 2005 e nos seguintes, a igualdade de tratamento e os seus direitos adquiridos.

Parte decisória do despacho

- 1) O recurso é julgado manifestamente inadmissível.

- 2) Cada parte suportará as suas próprias despesas.

(¹) JO C 154 de 1.7.2006.

Despacho do Tribunal da Função Pública (3.ª Secção) de 19 Dezembro de 2006 — Suhadolnik/Tribunal de Justiça

(Processo F-78/06) (¹)

(Funcionários — Recrutamento — Nomeação — Estágio — Estagiário — Titularização — Classificação em grau e escalão — Medidas transitórias do Anexo XIII do Estatuto — Admissibilidade do recurso)

(2006/C 331/110)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Simona Suhadolnik (Luxemburgo, Luxemburgo) (Representantes: S. Rodrigues, A. Jaume e C. Bernard-Glanz, advogados)

Recorrido: Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias (Representantes: M. Schauss, agente)

Interveniente em apoio do recorrido: Conselho da União Europeia (Representantes: M. Arpio e I. Sulce, agentes)

Objecto do processo

Por um lado, anulação da decisão do Tribunal de Justiça de 22 de Julho de 2005, pela qual a recorrente é titularizada e são fixados o seu grau, por aplicação do artigo 12.º, n.º 3, do Anexo XIII do Estatuto, e o seu escalão, por aplicação do artigo 32.º do Estatuto, na sua nova redacção, e, por outro, pedido de reclassificação e de indemnização.

Dispositivo do despacho

- 1) O recurso é julgado manifestamente inadmissível.
- 2) Cada parte suportará as respectivas despesas.

(¹) JO C 237 de 30.9.2006, p. 17.